



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.521 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO A ATLETAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio em dinheiro a atletas que residam no Município de Santo Antônio de Pádua, em razão de sua participação em competições e eventos regionais, nacionais e internacionais, desde que devidamente reconhecido por Federação ou Confederação legalmente constituída.

Parágrafo Único – Para a concessão do patrocínio de que trata o caput do artigo, deverá o atleta no ato do requerimento apresentar:

- a) Comprovante de inscrição e de recolhimento da taxa inerente a competição e/ou evento;
- b) Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação ou Confederação;
- c) Documentos pessoais;
- d) Documentos pessoais dos representantes legais, se menor de 18 (dezoito) anos;
- e) Comprovante de endereço.

Art. 2º - Os valores a serem repassados aos esportistas são de:

- a) Até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para campeonatos regionais;
- b) Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para campeonatos nacionais e internacionais;

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo para o cumprimento do estabelecido neste artigo efetuar o pagamento do patrocínio da forma que lhe melhor aprover, levando-se em conta a sua disponibilidade financeira.

Art. 3º - Os valores repassados a título de patrocínio se destinarão a custear despesas realizadas com viagens, hospedagem, alimentação e aquisição de componentes e acessórios necessários e essenciais à prática esportiva a ser desenvolvida pelo atleta.

Parágrafo Único – Caberá aos esportistas dar ampla divulgação do patrocínio recebido do erário público municipal, por meio de utilização de vestimentas e acessórios que façam referência ao Município de Santo Antônio de Pádua-RJ.

Art. 4º - Em caso de cancelamento do campeonato ou mesmo desistência do esportista, mesmo que em razão de contusão, será o patrocínio extinto automaticamente.



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5º - Ficam os esportistas beneficiados com a presente lei, obrigados a prestarem contas mensalmente dos recursos financeiros repassados pelo Município, sob pena de perda do benefício e imputação de débito do valor transferido em seu benefício.

§ 1º - No ato da prestação de contas deverá ser apresentado pelo atleta:

- a) Notas Fiscais das despesas;
- b) Fotos que atestam sua participação e divulgação do Município de Santo Antônio de Pádua.

§ 2º - Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

Art. 6º - O Patrocínio estabelecido no Artigo 1º da presente lei será atribuído a atletas que desenvolvem modalidades individuais, sendo excluído do referido benefício às modalidades esportivas coletivas, tais como equipes, times, grupos, etc, os quais serão beneficiados através de convênios próprios.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo a qualquer momento, constatada o desvio de finalidade pela má administração dos recursos financeiros, suspender de imediato o repasse.

Art. 8º - A concessão de patrocínio poderá ser interrompida a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta lei correrão, neste exercício, à conta do Programa de Trabalho 02.17.04.122.033.2.003-3.3.90.39.99 Fonte de Recursos-01-Próprios.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 06 de novembro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito